

Processo: 1127708
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Município de Cruzília

À Secretaria da 1ª Câmara,

Tratam os autos de representação apresentada pelo Sr. Francisco Caetano da Silveira, presidente da Câmara Municipal de Cruzília, conforme Requerimento 36/2022/F, aprovado em plenário na Reunião Ordinária, do dia 26/9/2022, acompanhado de documentação correspondente, acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Processo Licitatório n. 84/2022, Inexigibilidade n. 6/2022, cujo objeto consiste na contratação do cantor Bruno Rosa para apresentação artística no Rodeio Municipal de Cruzília, no dia 1/7/2022, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

O representante alegou, em síntese, o seguinte: (a) descumprimento do prazo para envio de documentos/informações requisitados pela Câmara Municipal, em descumprimento ao art.15-C da Lei Orgânica do Município; (b) divulgação da participação do cantor Bruno Rosa na Festa do Peão de Cruzília antes do início do processo de contratação do referido cantor; (c) abertura do procedimento licitatório por pessoa indevida; (d) contratação do cantor Bruno Rosa pelo valor de R\$ 35.000,00, em inobservância ao parecer jurídico que recomendou a verificação dos valores contratados, visando uma contratação a preços compatíveis.

Instada a se manifestar, a 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 1ª CFM elaborou relatório técnico de peça n. 7, no qual entendeu pela procedência da representação por ausência de justificativa/indicação de pesquisa de preços e pugnou pela citação dos responsáveis.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, em manifestação de peça n. 11, opinou pela **citação** dos responsáveis para apresentarem defesa e **intimação** do atual Prefeito Municipal de Cruzília para apresentação de cópia integral (fase interna e externa) da contratação questionada, acompanhada dos comprovantes da execução contratual (Notas de Empenho, comprovantes da efetiva prestação dos serviços – liquidação da despesa, Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos).

Desse modo, visando a adequada instrução dos autos, acolho a sugestão do *Parquet* Especial e determino a intimação, por meio eletrônico, do Prefeito do Município de Cruzília para que, no

prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe toda a documentação relativa às fases interna e externa do Processo Licitatório n. 84/2022, Inexigibilidade n. 6/2022, acompanhada dos comprovantes da execução contratual (Notas de Empenho, comprovantes da efetiva prestação dos serviços – liquidação da despesa, Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos).

Os documentos deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria 46/Pres./2020.

Cientifique-lhe de que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, no valor diário de R\$1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Manifestando-se o interessado, remetam-se os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 1ª CFM para realizar novo exame técnico. Em seguida, os autos devem ser encaminhados ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

Não se manifestando o agente público intimado, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 4 de agosto de 2023.

Agostinho Patrus
Relator

(assinado digitalmente)